

Selma Rodrigues Souto  
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 4.590, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**Concede férias regulamentares à servidora pública municipal EUNICE SILVA SANTOS, ocupante do cargo de gari, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Eunice Silva Santos, ocupante do cargo efetivo de gari, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 04.05.2023 a 04.05.2024 e deverão ser gozadas a partir de 24 de abril de 2025, nos termos do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2025.

**Selma Rodrigues Souto**  
**Prefeita Municipal de Macarani**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.591, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a convocação para substituição de membro do Conselho tutelar durante o período de férias.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) “**O Conselho Tutelar é órgão permanente** e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei”;

**CONSIDERANDO** que o conselheiro tutelar tem assegurado o gozo de todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa - dentre os quais destaca-se o de receber a remuneração estabelecida por lei municipal para o cargo e o direito social de férias anuais remuneradas.

**CONSIDERANDO** que a composição do Conselho Tutelar é estabelecida na referida Lei Federal, sendo o órgão invariavelmente composto por cinco membros (art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente), inexistindo margem alguma para que o legislador municipal estabeleça um número de conselheiros tutelares inferior ao fixado pela Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, sendo sua composição invariável de 05 (cinco) membros ao seu regular funcionamento como tal, de modo que o afastamento de um de seus membros por férias, licença ou para concorrer a mandato eletivo autoriza de imediato a convocação e nomeação do suplente mais votado no processo de escolha;

**CONSIDERANDO** que a convocação dos conselheiros suplentes para exercerem a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o suplente convocado para exercer as funções do conselheiro tutelar faz jus – ainda que em caráter provisório – a todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa, dentre os quais destaca-se o de receber a remuneração a ele estabelecida por lei municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Municipal 297/2015, o qual dispõe que “Aos Conselheiros Suplentes caberá substituir ou suceder aos titulares nas hipóteses legais.”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR BRENDA DE ALMEIDA AGUIAR, 2ª** (segunda) suplente por ordem de classificação para substituir os Conselheiros titulares em gozo de férias seguindo a escala, pelo período de 46 dias, contados a partir de 28 de abril de 2025.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** - A Conselheira Suplente convocada deverá se apresentar no Departamento de Pessoal portando os documentos pessoais, até o dia **28 de abril de 2025, das 8h às 12h**. O não comparecimento na data prevista gerará a exclusão do suplente faltoso, ficando determinada a convocação do candidato subsequente em lista de classificação de suplentes do Conselho Tutelar.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2025.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041501/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041501/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 041501/2025**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos pertencente a frota municipal da Prefeitura Municipal de Macarani.

**Contratado:** CRISTIAN RAMALHO DE JESUS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.304.596/0001-41, estabelecida na Avenida Getúlio Fernandes, nº s/n, Bairro Nova Macarani, Macarani-Bahia, CEP 45.760-000.

**Prazo de Vigência:** 23/04/2025 até 31/12/2025.

**Valor Total:** R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Macarani – BA, 23 de abril de 2025.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042201/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042201/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 042201/2025**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para sistema de monitoramento por câmeras de segurança e alarmes, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento.

**Contratado:** ERNANDO COSTA SOUZA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.221.973/0001-00, situada na Rua Ipevilhe, nº 52, Bairro Ype Ville, Macarani-BA, Cep: 45.760-000.

**Prazo de Vigência:** 24/04/2025 até 31/12/2025.

**Valor Total:** R\$ 58.480,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Macarani – BA, 24 de abril de 2025.

**SELMA RODRIGUES SOUTO**  
Prefeita Municipal

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**CNPJ Nº. 13.751.540/0001-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**

**RESULTADO FINAL**

O Pregoeiro do Município de Macarani - BA torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 005/2025, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, regida pela Lei 14.133/21 que objetiva Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e equipamentos para veículos leves e prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, para os diversos veículos leves que compõem a frota do Município de Macarani-Bahia.

**GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.251.171/0001-96, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 105, Bairro Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, representada neste ato pela Sr. Geicon Santos Gomes, Brasileiro, maior, Empresario, portador do RG. Nº 23.256.376-46 SSP/BA, e CPF nº 107.596.375-39, residente à Rua Barão do Rio Branco, 40, CEP: 45140-000, vencedora no **Lote I** com o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, vencedora no **Lote IV** com o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, vencedora no **Lote V** com o valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**I.S. SILVA AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.314.746/0001-19, situada na Avenida Analinda Ribeiro, nº 09, Bairro Cidade Jardim, Macarani – BA, CEP: 45.760-000, representada neste ato pela Sr. Ivonilto Silveira Silva, Brasileiro, maior, Empresario, portador do RG. Nº 70.642.354-2 SSP/BA, e CPF nº 749.860.075-72, residente à Rua Duque de Caxias, 258, CEP: 45760-000, vencedora no **Lote II** com o valor total de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, vencedora no **Lote III** com o valor total de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, **Lote VI** com o valor total de **R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)**, **Lote VII** com o valor total de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, **Lote VIII** com o valor total de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, **Lote IX** com o valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, **Lote X** com o valor total de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, **Lote XI** com o valor total de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

**MACARANI - BA, 22 de abril de 2025.**

**André de Freitas Jacinto**  
**Pregoeiro**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214025/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 005/2025**

**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro e a Prefeita Municipal, após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, conforme Sessão Pública de Licitação do **Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e equipamentos para veículos leves e prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, para os diversos veículos leves que compõem a frota do Município de Macarani-Bahia**, adjudicaram pelo critério de menor preço, em favor das empresas:

**GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.251.171/0001-96, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 105, Bairro Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, representada neste ato pela Sr. Geicon Santos Gomes, Brasileiro, maior, Empresario, portador do RG. Nº 23.256.376-46 SSP/BA, e CPF nº 107.596.375-39, residente à Rua Barão do Rio Branco, 40, CEP: 45140-000, vencedora no **Lote I** com o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, vencedora no **Lote IV** com o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, vencedora no **Lote V** com o valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**I.S. SILVA AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.314.746/0001-19, situada na Avenida Analinda Ribeiro, nº 09, Bairro Cidade Jardim, Macarani – BA, CEP: 45.760-000, representada neste ato pela Sr. Ivonilto Silveira Silva, Brasileiro, maior, Empresario, portador do RG. Nº 70.642.354-2 SSP/BA, e CPF nº 749.860.075-72, residente à Rua Duque de Caxias, 258, CEP: 45760-000, vencedora no **Lote II** com o valor total de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, vencedora no **Lote III** com o valor total de **R\$ 49.900,00 (quarente e nove mil e novecentos reais)**, **Lote VI** com o valor total de **R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)**, **Lote VII** com o valor total de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, **Lote VIII** com o valor total de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, **Lote IX** com o valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, **Lote X** com o valor total de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, **Lote XI** com o valor total de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Macarani-Bahia, 22 de abril de 2025.

ANDRÉ DE FREITAS JACINTO

Pregoeiro da disputa

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal de Macarani-BA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214025/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 005/2025**

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica, após analisar os autos da Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico Nº **005/2025**, Processo: **0214025/2025**, e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, que teve como objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e equipamentos para veículos leves e prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, para os diversos veículos leves que compõem a frota do Município de Macarani-Bahia**, cuja decisão declarou vencedora a empresa:

**GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.251.171/0001-96, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 105, Bairro Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, representada neste ato pela Sr. Geicon Santos Gomes, Brasileiro, maior, Empresário, portador do RG. Nº 23.256.376-46 SSP/BA, e CPF nº 107.596.375-39, residente à Rua Barão do Rio Branco, 40, CEP: 45140-000, vencedora no **Lote I** com o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, vencedora no **Lote IV** com o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, vencedora no **Lote V** com o valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

**I.S. SILVA AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.314.746/0001-19, situada na Avenida Analinda Ribeiro, nº 09, Bairro Cidade Jardim, Macarani – BA, CEP: 45.760-000, representada neste ato pela Sr. Ivonilto Silveira Silva, Brasileiro, maior, Empresário, portador do RG. Nº 70.642.354-2 SSP/BA, e CPF nº 749.860.075-72, residente à Rua Duque de Caxias, 258, CEP: 45760-000, vencedora no **Lote II** com o valor total de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, vencedora no **Lote III** com o valor total de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, **Lote VI** com o valor total de **R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)**, **Lote VII** com o valor total de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, **Lote VIII** com o valor total de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, **Lote IX** com o valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, **Lote X** com o valor total de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**, **Lote XI** com o valor total de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Macarani-BA, 22 de abril de 2025.

**Selma Rodrigues Souto**  
**Prefeita Municipal de Macarani-BA**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

Macarani - BA, 23 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

**CNPJ Nº 13.751.540/0001-59**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041501/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 041501/2025. **Dispensa de Licitação nº** 041501/2025. **Contrato** 042301/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Macarani. **Contratada:** CRISTIAN RAMALHO DE JESUS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.304.596/0001-41, estabelecida na Avenida Getúlio Fernandes, nº s/n, Bairro Nova Macarani, Macarani-Bahia, CEP 45.760-000. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos pertencente a frota municipal da Prefeitura Municipal de Macarani. **Vigência:** 23/04/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 020003 – ADMINISTRAÇÃO, 2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 020006 – CULTURA, 2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 020009 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 2.034 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 020011 - AGRICULTURA E PECUÁRIA, 2.055 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 020012 - MEIO AMBIENTE, 2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 020005 – EDUCAÇÃO, 2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1541 - Transferências FUNDEB – VAAF / 020010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 020010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2.041 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1600 - Transf de Recursos SUS - Bloco de Manutenção / 020008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2.024 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**Selma Rodrigues Souto**  
**Prefeita Municipal**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

Macarani - BA, 24 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

**CNPJ Nº 13.751.540/0001-59**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042201/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 042201/2025. **Dispensa de Licitação nº** 042201/2025. **Contrato** 042401/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Macarani. **Contratada:** ERNANDO COSTA SOUZA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.221.973/0001-00, situada na Rua Ipevilhe, nº 52, Bairro Ype Ville, Macarani-BA, Cep: 45.760-000. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para sistema de monitoramento por câmeras de segurança e alarmes, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento. **Vigência:** 24/04/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: 020003 – ADMINISTRAÇÃO, FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2008 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE: 1500 – RECURSOS PRÓPRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADE: 020008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUB – FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2024 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE: 1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADE: 020005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, AÇÃO: 2014 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM. DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO 4.4.90.52.00 – QUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE: 1500 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF – EDUCAÇÃO – 25%, - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, UNIDADE 020009 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNÇÃO: 15 - URBANISMO SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2034 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE: 1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: 020010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNÇÃO: 10 – SAÚDE, SUB – FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ELEMENTO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE: 1500 – REC DE IMPOSTOS E TRANSF - SAÚDE 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, UNIDADE: 020009 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNÇÃO: 15 - URBANISMO SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2034 – GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: 020003 – ADMINISTRAÇÃO, FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2008 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500 – RECURSOS PRÓPRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADE: 020005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO, SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL, AÇÃO: 2014 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM. DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

JURÍDICA, FONTE: 1500 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF – EDUCAÇÃO – 25% -  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, UNIDADE: 020010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE, SUB – FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO:  
2039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ELEMENTO 3.3.90.39.00 –  
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE: 1500 – REC DE IMPOSTOS E  
TRANSF - SAÚDE 15% - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, UNIDADE:  
020008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, SUB – FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, AÇÃO: 2024 – GESTÃO  
DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS  
DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

---

**Selma Rodrigues Souto**  
**Prefeita Municipal**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Macarani – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

O Município de Macarani-BA, com sede na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – Macarani-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representada pela **Selma Rodrigues Souto, Prefeita Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025, processo administrativo n.º 474/2024, RESOLVE formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA DE MACARANI-ME.**, inscrita no CNPJ sob Nº 41.449.678/0001-33, situada na Rua Ana Linda Souto, nº 148, Bairro Cidade Jardim, Macarani/BA, representada neste ato pela Sr. Dario santos da Silva, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 587426056 SSP/BA, e CPF nº 031.148.095-02, residente à Rua Alcides Gomes, nº 50, CEP: 45.760-000, Bairro Cidade Jardim, Macarani/BA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisições de madeiramento, para as diversas Secretarias, e seus departamentos no Município de Macarani-BA**, especificado(s) no(s) item(ns) Anexo I do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 003./2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Lote IX – Madeiramento**

| ITEM         | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO | UNID.    | QUANT. | Valor Unit. | Valor total       |
|--------------|-----------------------------------|----------|--------|-------------|-------------------|
| 01           | Madeira Marcenaria                | M³       | 80     | 2.970,00    | 237.600,00        |
| 02           | Ripão de Madeira 5x3              | M linear | 10.000 | 8,90        | 89.000,00         |
| 03           | Ripa madeira 4x1,5                | M linear | 15.000 | 4,39        | 65.850,00         |
| 04           | Barrote Madeira 6x5               | M linear | 1.000  | 19,00       | 19.000,00         |
| 05           | Barrote 9x5                       | M linear | 2.000  | 24,90       | 49.800,00         |
| 06           | Peça 18 x 5                       | M linear | 1.500  | 49,40       | 74.100,00         |
| 07           | Peça 13 x 5                       | M linear | 2.000  | 38,00       | 76.000,00         |
| 08           | Peça 11 x 5                       | M linear | 800    | 32,90       | 26.320,00         |
| 09           | Peça 26 x 5                       | M linear | 800    | 71,90       | 57.520,00         |
| 10           | Peça 30 x 5                       | M linear | 500    | 77,90       | 38.950,00         |
| 11           | Sarrafo 6x2                       | M linear | 500    | 11,40       | 5.700,00          |
| 12           | Tabua 0,30 x 3 metros             | Unidade  | 800    | 54,90       | 43.920,00         |
| <b>Total</b> |                                   |          |        |             | <b>783.760,00</b> |

**PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

A aquisição dos produtos será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidades da Administração Pública, a contar da requisição ou pedido emitido pelo órgão requisitante do contrato do Município de Macarani.

Considerar-se-á efetivamente recebida a comunicação da requisição/ordem de fornecimento, pelo contratado, a assinatura de quaisquer de seus funcionários/colaboradores em sua sede ou filial física, sob a qual deverá ser inserida a data de horário de recebimento, e, no caso de comunicação via eletrônica, após 01 (uma) hora de seu envio, constatado pelo sistema de comunicação eletrônica da Prefeitura de Macarani, seja do seu departamento de compras e licitações, seja da secretaria municipal autorizada a efetivar a requisição.

A entrega dos produtos deverá ser feita no o Município de Macarani, Estado da Bahia, nos locais determinados nas requisições, nos dias úteis, das 08:00horas às 17:00horas.

Com o fornecimento nas seguintes localidades:

1. Macarani (Sede)
2. Itabai (Distrito);
3. Vila Isabel (Distrito);
4. Vila das Graças (Distrito).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

**3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos legais.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, bem como no sistema de licitações do banco do Brasil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item, O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, bem como no sistema de licitações do Banco do Brasil e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura presencial ou digital, de acordo as cláusulas do Edital de referencia e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado nesta ata, , fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na norma federal e municipal

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

e) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

f) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

h) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

i) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item e), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

j) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites na legislação aplicável;

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-596



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-597

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É eleito o Foro da Comarca de Macarani – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macarani, Bahia, 16 de Abril de 2025.

---

**Município de Macarani**

Selma Rodrigues Souto

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

---

**ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA DE MACARANI-ME**

Sr. Dario santos da Silva,

Representante legal do fornecedor registrado

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Macarani – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

O Município de Macarani-BA, com sede na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – Macarani-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representada pela **Selma Rodrigues Souto, Prefeita Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025, processo administrativo n.º 474/2024, RESOLVE formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.251.171/0001-96, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 105, Bairro Centro, Itambé/BA, representada neste ato pela Srº Geicon Santos Gomes, Brasileiro, maior, Solteiro, Comerciante, portador do RG. Nº 23.256.376-46 SSP/BA, e CPF nº 107.596.375-39, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 87, CEP: 45.140-000, Bairro Centro, Itambé/BA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisições material de construção, para as diversas Secretarias, e seus departamentos no Município de Macarani-BA**, especificado(s) no(s) item(ns) Anexo I do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 003./2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote II – Itens Diversos

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO    | UNID.   | QUANT. | Valor Unit. | Valor total |
|-------|--------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 01    | Telha colonial de cerâmica           | Unidade | 30000  | 1,12        | 33.600,00   |
| 02    | Telha romana de cerâmica             | Unidade | 30000  | 2,20        | 66.000,00   |
| 03    | Blocos de argila 6 furos 21x15x10 cm | Unidade | 60000  | 0,92        | 55.200,00   |
| 04    | Blocos de argila 8 furos 30x20x10 cm | Unidade | 100000 | 1,17        | 117.000,00  |
| 05    | Maderite 06 mm                       | Unidade | 200    | 86,80       | 17.360,00   |
| 06    | Maderite 09 mm                       | Unidade | 200    | 126,25      | 25.250,00   |
| 07    | Compensado 15 mm                     | Unidade | 100    | 315,65      | 31.565,00   |
| 08    | Compensado 10 mm                     | Unidade | 100    | 256,46      | 25.646,00   |
| 09    | Compensado 04 mm                     | Unidade | 100    | 165,39      | 16.539,00   |
| 10    | Laje (lajotas de cerâmica e vigotas) | M²      | 1000   | 57,89       | 57.890,00   |
| Total |                                      |         |        |             | 446.050,00  |

Lote XI – Brita

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO | UNID. | QUANT. | Valor Unit. | Valor total |
|-------|-----------------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 01    | Brita nº 00                       | M³    | 600    | 290,41      | 174.246,00  |
| 02    | Brita nº 01                       | M³    | 720    | 290,40      | 209.088,00  |
| 03    | Brita nº 02                       | M³    | 660    | 290,40      | 191.664,00  |
| Total |                                   |       |        |             | 574.998,00  |

PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

A aquisição dos produtos será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidades da Administração Pública, a contar da requisição ou pedido emitido pelo órgão requisitante do contrato do Município de Macarani.

Considerar-se-á efetivamente recebida a comunicação da requisição/ordem de fornecimento, pelo contratado, a assinatura de quaisquer de seus funcionários/colaboradores em sua sede ou filial física, sob a qual deverá ser inserida a data de horário de recebimento, e, no caso de comunicação via eletrônica, após 01 (uma) hora de seu envio, constatado pelo sistema de comunicação eletrônica da Prefeitura de Macarani, seja do seu departamento de compras e licitações, seja da secretaria municipal autorizada a efetivar a requisição.

A entrega dos produtos deverá ser feita no o Município de Macarani, Estado da Bahia, nos locais determinados nas requisições, nos dias úteis, das 08:00horas às 17:00horas.

Com o fornecimento nas seguintes localidades:

1. Macarani (Sede)
2. Itabai (Distrito);
3. Vila Isabel (Distrito);
4. Vila das Graças (Distrito).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos legais.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, bem como no sistema de licitações do banco do Brasil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
  - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item, O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, bem como no sistema de licitações do Banco do Brasil e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura presencial ou digital, de acordo as cláusulas do Edital de referencia e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado nesta ata, , fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na norma federal e municipal

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

e) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

f) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- h) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- i) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item e), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- j) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites na legislação aplicável;

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-596



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-597



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É eleito o Foro da Comarca de Macarani – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macarani, Bahia, 16 de Abril de 2025.

---

**Município de Macarani**  
Selma Rodrigues Souto  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

**GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBÉ LTDA**  
Srº Geicon Santos Gomes,  
Representante legal do fornecedor registrado

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Macarani – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

O Município de Macarani-BA, com sede na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – Macarani-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representada pela **Selma Rodrigues Souto, Prefeita Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025, processo administrativo nº 474/2024, RESOLVE formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **JOÃO ANJOS VIEIRA E CIA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 16.079.816/0001-92, situada na Rua Zé Rico, nº 01-A, Bairro Cidade Jardim, Itapetinga/BA, representada neste ato pela Srº João Anjos Vieira, Brasileiro, maior, Casado, Empresário, portador do RG. Nº 01.699.768-90 SSP/BA, e CPF nº 205.660.935-53, residente à Rua Aurélio Silveira, nº 252, CEP: 45.760-000, Bairro Cidade Jardim, Macarani/BA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisições material de construção, para as diversas Secretarias, e seus departamentos no Município de Macarani-BA**, especificado(s) no(s) item(ns) Anexo I do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 003./2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

## 1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

## Lote III – Ferragens

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO | UNID.   | QUANT. | Valor Unit. | Valor total |
|-------|-----------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 01    | Vergalhão CA – ½”                 | Barra   | 300    | 105,60      | 31.680,00   |
| 02    | Arame recozido                    | Quilo   | 100    | 12,73       | 1.273,00    |
| 03    | Treliça de 8 metros               | Unidade | 400    | 62,92       | 25.168,00   |
| 04    | Chapa zinco 22 corte 60           | Metro   | 100    | 25,43       | 2.543,00    |
| 05    | Cantoneira ¾                      | Metro   | 300    | 8,71        | 2.613,00    |
| 06    | Treliça de 6 metros               | Unidade | 200    | 44,80       | 8.960,00    |
| 07    | Arame farpado 500m                | Unidade | 20     | 400,40      | 8.008,00    |
| 08    | Arame Liso 1000m                  | Unidade | 12     | 695,50      | 8.346,00    |
| 09    | Vergalhão CA-50 3/16”             | Barra   | 500    | 14,52       | 7.260,00    |
| 10    | Vergalhão CA-50 1/4”              | Barra   | 300    | 28,07       | 8.421,00    |
| 11    | Vergalhão CA-50 5/16”             | Barra   | 800    | 46,64       | 37.312,00   |
| 12    | Arame recozido fio enrolado       | Quilo   | 400    | 17,54       | 7.016,00    |
| 13    | Vergalhão CA-50 3/8”              | Barra   | 800    | 67,00       | 53.600,00   |
| 14    | Telha zinco                       | M²      | 2.000  | 56,35       | 112.700,00  |
| Total |                                   |         |        |             | 314.900,00  |

## Lote VIII – Pisos e Forros

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO       | UNID. | QUANT. | Valor Unit. | Valor total |
|------|-----------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 01   | Argamassa 20 kg                         | Saco  | 2.000  | 14,55       | 29.100,00   |
| 02   | Forro PVC                               | M²    | 2.000  | 24,90       | 49.800,00   |
| 03   | Rejunte PC                              | Quilo | 600    | 5,16        | 3.096,00    |
| 04   | Revestimento cerâmico parede PI4 ou PI5 | M²    | 3.000  | 34,08       | 102.240,00  |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

|    |                               |              |       |       |                   |
|----|-------------------------------|--------------|-------|-------|-------------------|
| 05 | Piso cerâmico piso PI4 ou PI5 | M²           | 3.000 | 34,08 | 102.240,00        |
| 06 | Roda forro PVC                | Metro/linear | 1.500 | 5,68  | 8.520,00          |
| 07 | Canto de forro                | Unidade      | 400   | 2,26  | 904,00            |
|    |                               |              |       |       | <b>295.900,00</b> |

**PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.**

O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

A aquisição dos produtos será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidades da Administração Pública, a contar da requisição ou pedido emitido pelo órgão requisitante do contrato do Município de Macarani.

Considerar-se-á efetivamente recebida a comunicação da requisição/ordem de fornecimento, pelo contratado, a assinatura de quaisquer de seus funcionários/colaboradores em sua sede ou filial física, sob a qual deverá ser inserida a data de horário de recebimento, e, no caso de comunicação via eletrônica, após 01 (uma) hora de seu envio, constatado pelo sistema de comunicação eletrônica da Prefeitura de Macarani, seja do seu departamento de compras e licitações, seja da secretaria municipal autorizada a efetivar a requisição.

A entrega dos produtos deverá ser feita no o Município de Macarani, Estado da Bahia, nos locais determinados nas requisições, nos dias úteis, das 08:00horas às 17:00horas.

Com o fornecimento nas seguintes localidades:

1. Macarani (Sede)
2. Itabai (Distrito);
3. Vila Isabel (Distrito);
4. Vila das Graças (Distrito).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos legais.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, bem como no sistema de licitações do banco do Brasil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item, O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, bem como no sistema de licitações do Banco do Brasil e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura presencial ou digital, de acordo as cláusulas do Edital de referência e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado nesta ata, , fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na norma federal e municipal
- 6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- e) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- f) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- h) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- i) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item e), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- j) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites na legislação aplicável;

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-596



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-597



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É eleito o Foro da Comarca de Macarani – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macarani, Bahia, 16 de Abril de 2025.

**Município de Macarani**  
Selma Rodrigues Souto  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**JOÃO ANJOS VIEIRA E CIA**  
Srº João Anjos Vieira,  
Representante legal do fornecedor registrado

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Macarani – CNPJ Nº 13.751.540/0001-59

O Município de Macarani-BA, com sede na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – Macarani-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, neste ato representada pela **Selma Rodrigues Souto, Prefeita Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025, processo administrativo n.º 474/2024, RESOLVE formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **LIZ CONCEIÇÃO FAUZE ANJOS VIEIRA E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 00.293.719/0001-68, situada na Rua Dr. Hélio Meira, nº 108, Bairro Centro, Macarani/BA, representada neste ato pela Sra. Liz Conceição Fauze Anjos Vieira, Brasileira, maior, Casada, Empresaria, portador do RG. Nº 05036918 SSP/BA, e CPF nº 675.030.635-72, residente à Rua Aurélio Silveira, nº 252, CEP: 45.760-000, Bairro Cidade Jardim, Macarani/BA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisições de material de construção, material elétrico, ferramentas para uso na construção civil, ferramentas de jardinagem, para a uso na manutenção de praças e jardins, para as diversas Secretarias, e seus departamentos no Município de Macarani-BA**, especificado(s) no(s) item(ns) Anexo I do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 003./2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote VII – Ferramentas e Itens Variados

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO                  | UNID.   | QUANT. | Valor Unit. | Valor total |
|------|----------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 01   | Alavanca tipo cavadeira                            | Unidade | 40     | 49,90       | 1.996,00    |
| 02   | Arco serra cabo regulável                          | Unidade | 30     | 25,90       | 777,00      |
| 03   | Câmera de ar de 1º qualidade para carrinho de mão  | Unidade | 600    | 17,90       | 10.740,00   |
| 04   | Carrinho de mão p/ const. reforçado capc.150kg     | Unidade | 200    | 414,00      | 82.800,00   |
| 05   | Cavadeira articulada com cabo                      | Unidade | 40     | 49,90       | 1.996,00    |
| 06   | Cola branca de madeira                             | Quilo   | 60     | 28,00       | 1.680,00    |
| 07   | Colher de pedreiro nº 09                           | Unidade | 40     | 24,90       | 996,00      |
| 08   | Conjunto c/ 10 chaves de estrela tamanhos diversos | Unidade | 10     | 84,00       | 840,00      |
| 09   | Conjunto c/ 10 chaves de fenda tamanhos diversos   | Unidade | 10     | 84,00       | 840,00      |
| 10   | Corda de nylon 500M x 10 mm                        | Mts     | 2.500  | 2,20        | 5.500,00    |
| 11   | Disco de lixa de 7 polegada nº 100                 | Unidade | 100    | 8,90        | 890,00      |
| 12   | Disco de lixa de 7 polegada nº 60                  | Unidade | 100    | 8,90        | 890,00      |
| 13   | Disco de serra circular de 7 polegadas             | Unidade | 100    | 29,90       | 2.990,00    |
| 14   | Disco de serra de 4 polegadas                      | Unidade | 50     | 13,90       | 695,00      |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

|    |                                              |         |       |        |           |
|----|----------------------------------------------|---------|-------|--------|-----------|
| 15 | Disco para corte de mármore 4 polegadas      | Unidade | 100   | 16,90  | 1.690,00  |
| 16 | Disco de corte 12X3/4                        | Unidade | 15    | 16,50  | 247,50    |
| 17 | Disco de corte 12X7/8                        | Unidade | 15    | 22,90  | 343,50    |
| 18 | Disco de corte 7                             | Unidade | 60    | 6,70   | 402,00    |
| 19 | Enxada com cabo 2,5/2 LE "                   | Unidade | 200   | 57,80  | 11.560,00 |
| 20 | Enxada com cabo 2,5/2 LL "                   | Unidade | 200   | 57,80  | 11.560,00 |
| 21 | Enxada estreita com cabo                     | Unidade | 30    | 55,90  | 1.677,00  |
| 22 | Enxada larga com cabo                        | Unidade | 20    | 56,90  | 1.138,00  |
| 23 | Escada de alumínio 7 degraus abre e fecha    | Unidade | 20    | 252,00 | 5.040,00  |
| 24 | Foice roçadeira com cabo                     | Unidade | 20    | 46,80  | 936,00    |
| 25 | Foice com cabo                               | Unidade | 100   | 46,80  | 4.680,00  |
| 26 | Folha de lixa para parede Nº 100             | Unidade | 1.000 | 1,00   | 1.000,00  |
| 27 | Folha de lixa para parede Nº 80              | Unidade | 1.000 | 1,30   | 1.300,00  |
| 28 | Formão 2 polegadas                           | Unidade | 2     | 41,00  | 82,00     |
| 29 | Groza grande                                 | Unidade | 10    | 33,00  | 330,00    |
| 30 | Groza pequena                                | Unidade | 10    | 29,85  | 298,50    |
| 31 | Jante para carrinho de mão                   | Unidade | 200   | 35,00  | 7.000,00  |
| 32 | Lima P/ enxada 8" chata                      | Unidade | 40    | 15,90  | 636,00    |
| 33 | Lima triangular                              | Unidade | 20    | 8,80   | 176,00    |
| 34 | Pá de bico nº 5 com cabo                     | Unidade | 200   | 58,90  | 11.780,00 |
| 35 | Peneira 55 p/ areia                          | Unidade | 30    | 21,90  | 657,00    |
| 36 | Peneira 55 p/ chapisco                       | Unidade | 30    | 21,90  | 657,00    |
| 37 | Picareta pá/ponta com cabo                   | Unidade | 30    | 112,00 | 3.360,00  |
| 38 | Pneu de 1º qualidade para carrinho de mão    | Unidade | 200   | 34,90  | 6.980,00  |
| 39 | Rastelo com regulador                        | Unidade | 80    | 32,90  | 2.632,00  |
| 40 | Serrote grande                               | Unidade | 30    | 32,00  | 960,00    |
| 41 | Talhadeira chata                             | Unidade | 20    | 17,90  | 358,00    |
| 42 | Tesoura para cortar grama tamanho G          | Unidade | 30    | 44,50  | 1.335,00  |
| 43 | Serra (serrinha)                             | Unidade | 100   | 8,50   | 850,00    |
| 44 | Martelo                                      | Unidade | 30    | 28,90  | 867,00    |
| 45 | Martelo de borracha                          | Unidade | 20    | 9,90   | 198,00    |
| 46 | Desempenadeira de aço com dente              | Unidade | 20    | 11,50  | 230,00    |
| 47 | Desempenadeira de aço lisa                   | Unidade | 20    | 24,90  | 498,00    |
| 48 | Pá de bico sem cabo                          | Unidade | 100   | 32,90  | 3.290,00  |
| 49 | Bota de borracha cano curto cor preta - Par  | Unidade | 160   | 49,90  | 7.984,00  |
| 50 | Bota de borracha cano longo cor branca - Par | Unidade | 160   | 40,00  | 6.400,00  |
| 51 | Bota de borracha cano curto cor branca - Par | Unidade | 160   | 40,00  | 6.400,00  |
| 52 | Bota de borracha cano longo cor preta - Par  | Unidade | 170   | 45,00  | 7.650,00  |
| 53 | Bota de couro - Par                          | Unidade | 300   | 49,90  | 14.970,00 |
| 54 | Bota de Segurança - Par                      | Unidade | 300   | 49,90  | 14.970,00 |
| 55 | Luva borracha cano longo - Par               | Unidade | 400   | 29,90  | 11.960,00 |
| 56 | Luva borracha cano curto - Par               | Unidade | 400   | 26,90  | 10.760,00 |
| 57 | Luva de raspa cano curto - Par               | Unidade | 400   | 15,90  | 6.360,00  |
| 58 | Luva de raspa cano longo - Par               | Unidade | 300   | 25,00  | 7.500,00  |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

|              |                                            |         |       |        |                   |
|--------------|--------------------------------------------|---------|-------|--------|-------------------|
| 59           | Luva pigmentada emborrachada - Par         | Unidade | 1.000 | 11,90  | 11.900,00         |
| 60           | Mascara descartável com respirador         | Unidade | 500   | 2,25   | 1.125,00          |
| 61           | Luva de eletricista - Par                  | Unidade | 20    | 45,00  | 900,00            |
| 62           | Luva de vaqueta - Par                      | Unidade | 50    | 28,50  | 1.425,00          |
| 63           | Bota de eletricista - Par                  | Unidade | 10    | 190,00 | 1.900,00          |
| 64           | Chave inglesa de 15 polegadas              | Unidade | 5     | 144,00 | 720,00            |
| 65           | Chave teste                                | Unidade | 5     | 3,30   | 16,50             |
| 66           | Caixa para massa de pedreiro               | Unidade | 20    | 14,90  | 298,00            |
| 67           | Linha de pedreiro 100 metros               | Unidade | 20    | 5,90   | 118,00            |
| 68           | Broca de madeira 3/8"                      | Unidade | 20    | 5,90   | 118,00            |
| 69           | Broca de aço 3/8"                          | Unidade | 20    | 13,90  | 278,00            |
| 70           | Broca de parede 3/8"                       | Unidade | 20    | 9,50   | 190,00            |
| 71           | Lona Plástica 4/100                        | Metro   | 1.000 | 4,90   | 4.900,00          |
| 72           | Balde plástico de 12lt                     | Unidade | 50    | 11,00  | 550,00            |
| 73           | Cadeado de 40mm                            | Unidade | 50    | 31,00  | 1.550,00          |
| 74           | Marreta 1 kg                               | Unidade | 10    | 33,50  | 335,00            |
| 75           | Marreta 2kg                                | Unidade | 10    | 36,90  | 369,00            |
| 76           | Marreta 3kg                                | Unidade | 10    | 93,50  | 935,00            |
| 77           | Marreta 4kg                                | Unidade | 10    | 136,00 | 1.360,00          |
| 78           | Marreta 5kg                                | Unidade | 10    | 144,00 | 1.440,00          |
| 79           | Marreta 10kg                               | Unidade | 10    | 249,00 | 2.490,00          |
| 80           | Escada de alumínio 12 degraus abre e fecha | Unidade | 20    | 550,00 | 11.000,00         |
| 81           | Escada de alumínio 16 degraus abre e fecha | Unidade | 15    | 696,00 | 10.440,00         |
| 82           | Turquesa média 12 polegadas                | Unidade | 100   | 39,90  | 3.990,00          |
| 83           | Facão 18 polegadas                         | Unidade | 200   | 38,90  | 7.780,00          |
| 84           | Bainha de facão                            | Unidade | 200   | 29,90  | 5.980,00          |
| 85           | Pá de bico nº03 com cabo                   | Unidade | 200   | 43,00  | 8.600,00          |
| 86           | Espátula 08 cm com cabo de madeira         | Unidade | 200   | 8,90   | 1.780,00          |
| 87           | Espátula 06 cm com cabo de madeira         | Unidade | 200   | 7,90   | 1.580,00          |
| <b>Total</b> |                                            |         |       |        | <b>377.400,00</b> |

**Lote X – Elétrico**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO           | UNID.   | QUANT. | Valor Unit. | Valor total |
|------|---------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 01   | Bocal com rabicho                           | Unidade | 600    | 2,65        | 1.590,00    |
| 02   | Cabinho 1,5mm                               | Metro   | 2.500  | 1,65        | 4.125,00    |
| 03   | Cabinho 2,5 mm                              | Metro   | 3.500  | 2,60        | 9.100,00    |
| 04   | Cabinho 4 mm                                | Metro   | 2.000  | 4,40        | 8.800,00    |
| 05   | Cabinho 6 mm                                | Metro   | 1.500  | 6,50        | 9.750,00    |
| 06   | Cabinho 8 mm                                | Metro   | 1.000  | 5,00        | 5.000,00    |
| 07   | Cabo estruturado azul de Primeira Qualidade | Metro   | 3.000  | 1,50        | 4.500,00    |
| 08   | Controle para ventilador caixinha 4x2       | Unidade | 100    | 26,00       | 2.600,00    |
| 09   | Disjuntor 20 A                              | Unidade | 150    | 10,00       | 1.500,00    |
| 10   | Disjuntor 32 A                              | Unidade | 150    | 10,00       | 1.500,00    |
| 11   | Disjuntor 40 A                              | Unidade | 120    | 11,00       | 1.320,00    |
| 12   | Disjuntor 63 A                              | Unidade | 100    | 11,50       | 1.150,00    |
| 13   | Fio flexível torcido 2x2,5                  | Metro   | 3.000  | 5,90        | 17.700,00   |
| 14   | Interruptor simples de 01 tecla             | Unidade | 400    | 6,20        | 2.480,00    |

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-593





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

|              |                                                 |         |       |        |                   |
|--------------|-------------------------------------------------|---------|-------|--------|-------------------|
| 15           | Interruptor simples de 02 teclas                | Unidade | 200   | 8,90   | 1.780,00          |
| 16           | Interruptor simples de 03 teclas                | Unidade | 200   | 12,90  | 2.580,00          |
| 17           | Interruptor simples de 01 tecla com tomadas 10A | Unidade | 400   | 8,90   | 3.560,00          |
| 18           | Interruptor simples de 02 teclas com tomada 10A | Unidade | 300   | 12,90  | 3.870,00          |
| 19           | Lâmpada LED 40 wts                              | Unidade | 1.200 | 24,60  | 29.520,00         |
| 20           | Plug Macho de tomada 20 A                       | Unidade | 200   | 8,00   | 1.600,00          |
| 21           | Plug Macho de Tomada 10 A                       | Unidade | 200   | 3,90   | 780,00            |
| 22           | Plug Fêmea de tomada 10 A                       | Unidade | 200   | 3,90   | 780,00            |
| 23           | Plug Fêmea de tomada 20 A                       | Unidade | 200   | 5,90   | 1.180,00          |
| 24           | Quadro de Distribuição de 12 Disjuntores        | Unidade | 50    | 100,00 | 5.000,00          |
| 25           | Quadro de Distribuição de 08 Disjuntores        | Unidade | 50    | 75,00  | 3.750,00          |
| 26           | Tomada 2P + T 20 A                              | Unidade | 300   | 5,90   | 1.770,00          |
| 27           | Tomada 2P+T 10 A                                | Unidade | 400   | 5,90   | 2.360,00          |
| 28           | Tomada de telefone                              | Unidade | 50    | 3,00   | 150,00            |
| 29           | Tomada Fêmea 10 A                               | Unidade | 300   | 5,90   | 1.770,00          |
| 30           | Tomada Fêmea 20 A                               | Unidade | 200   | 5,90   | 1.180,00          |
| 31           | Resistência para chuveiro elétrico              | Unidade | 300   | 25,50  | 7.650,00          |
| 32           | Caixinha de energia                             | Unidade | 1.000 | 1,00   | 1.000,00          |
| 33           | Conduite 1ª qualidade                           | Metro   | 3.000 | 1,39   | 4.170,00          |
| 34           | Fita isolante 20 mts                            | Unidade | 400   | 6,90   | 2.760,00          |
| 35           | Padrão de energia completo                      | Unidade | 40    | 150,00 | 6.000,00          |
| 36           | Canaleta 10 x 10                                | Unidade | 100   | 5,91   | 591,00            |
| 37           | Caneleta 20 x 10                                | Unidade | 100   | 8,90   | 890,00            |
| 38           | Bocal porcelana reduzido do fino para o grosso  | Unidade | 200   | 10,00  | 2.000,00          |
| 39           | Bocal porcelana tradicional                     | Unidade | 300   | 4,10   | 1.230,00          |
| 40           | Plafom                                          | Unidade | 300   | 5,00   | 1.500,00          |
| 41           | Lâmpada led 9 wts                               | Unidade | 300   | 4,00   | 1.200,00          |
| 42           | Lâmpada led 12 wts                              | Unidade | 300   | 6,90   | 2.070,00          |
| 43           | Lâmpada led 30 wts                              | Unidade | 300   | 17,50  | 5.250,00          |
| 44           | Alicate 1000 wts                                | Unidade | 10    | 37,90  | 379,00            |
| 45           | Tomada 2P + 10 A dupla                          | Unidade | 150   | 8,90   | 1.335,00          |
| 46           | Tomada 2P + 10 A tripla                         | Unidade | 150   | 13,50  | 2.025,00          |
| 47           | Tomada sistema X                                | Unidade | 150   | 8,50   | 1.275,00          |
| 48           | Tomada sistema X dupla                          | Unidade | 150   | 13,50  | 2.025,00          |
| 49           | Caixa de distribuição de 16 disjuntores         | Unidade | 50    | 100,00 | 5.000,00          |
| 50           | Haste terra                                     | Unidade | 200   | 29,90  | 5.980,00          |
| 51           | Interruptor sistema x 01 tecla                  | Unidade | 150   | 8,00   | 1.200,00          |
| 52           | Interruptor sistema x 02 tecla                  | Unidade | 150   | 17,50  | 2.625,00          |
| 53           | Caixa ar condicionado com tomada                | Unidade | 100   | 40,00  | 4.000,00          |
| <b>Total</b> |                                                 |         |       |        | <b>194.900,00</b> |

**PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO.**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-594



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos materiais ofertados, podendo vir a expedir ordens de fornecimento de forma parcelada de acordo com suas necessidades ao longo da vigência contratual.

A aquisição dos produtos será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidades da Administração Pública, a contar da requisição ou pedido emitido pelo órgão requisitante do contrato do Município de Macarani.

Considerar-se-á efetivamente recebida a comunicação da requisição/ordem de fornecimento, pelo contratado, a assinatura de quaisquer de seus funcionários/colaboradores em sua sede ou filial física, sob a qual deverá ser inserida a data de horário de recebimento, e, no caso de comunicação via eletrônica, após 01 (uma) hora de seu envio, constatado pelo sistema de comunicação eletrônica da Prefeitura de Macarani, seja do seu departamento de compras e licitações, seja da secretaria municipal autorizada a efetivar a requisição.

A entrega dos produtos deverá ser feita no o Município de Macarani, Estado da Bahia, nos locais determinados nas requisições, nos dias úteis, das 08:00horas às 17:00horas.

Com o fornecimento nas seguintes localidades:

1. Macarani (Sede)
2. Itabai (Distrito);
3. Vila Isabel (Distrito);
4. Vila das Graças (Distrito).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-595

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos legais.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, bem como no sistema de licitações do banco do Brasil, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-596



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item, O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, bem como no sistema de licitações do Banco do Brasil e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura presencial ou digital, de acordo as cláusulas do Edital de referencia e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado nesta ata, , fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-597



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na norma federal e municipal

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

e) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

f) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-598



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

h) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

i) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item e), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

j) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites na legislação aplicável;

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-599



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5910





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É eleito o Foro da Comarca de Macarani – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macarani, Bahia, 16 de Abril de 2025.

---

**Município de Macarani**  
Selma Rodrigues Souto  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

**LIZ CONCEIÇÃO FAUAZE ANJOS VIEIRA E CIA. LTDA**  
Sra. Liz Conceição Fauaze Anjos Vieira,  
Representante legal do fornecedor registrado

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-5911